

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2023 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 4.259, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como os elementos que integram o Processo SEI/ME nº 04926.001376/2012-01, deliberado pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GE-DESUP2-2, por meio da Ata de Reunião de 28 de julho de 2023, (Processo SEI/ME nº 19739.113919/2023-61), resolve:

Art. 1º Autorizar a doação a Maria do Rosário da Silva do imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, classificado como dominical, RIP 5367100019-02, localizado na Rua A, nº 72, Distrito de Taruaçu de Minas, Município de Tarumirim em Minas Gerais, com área de 424,85 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim/MG, sob a Matrícula nº 11338.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários-mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Fica a beneficiária impedida de alienar o imóvel por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de doação, o que deverá estar expresso em cláusula contratual.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos donatários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO GERALDO DE ANDRADE**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

